PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 16/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 7 / 3 / 12
N.º 6321 Pág. 10
Caderno:

LEI Nº 2.123, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940/2011, de 19/04/2011, a locar o imóvel denominado lote de terras nº 27 (vinte e sete), da quadra nº 230, com área de 406.71m² (quatrocentos e seis metros e setenta e um centímetros quadrados), localizado na rua Antonina esquina com a rua Ceará, quadro urbano deste Municipio e Camarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NOROESTE** (LADO ESQUERDO) - confronta com a data nº 28, medindo 28,02 metros; **A SUDESTE** (FUNDOS) - confronta com a data nº 26, medindo 15,00 metros; **A SUDOESTE** (LADO DIREITO) - confronta com a rua Ceará, medindo 26.25 metros; **A NOROESTE** (FRENTE) – confronta com a rua Antonina, medindo 15,00 metros, de propriedade do Sr. Adelino Jorge da Silva, portador da CI-RG sob nº 1.278.949 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 300.894.419-15, casado com Elizabete Aparecida de Carvalho Silva, residentes e domiciliados neste Município de Ivaiporã/PR, conforme consta em matricula nº 29.943, emitida pelo Registro Geral de Imóveis deste Municipio.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ceder mediante Concessão de Direito de Uso, o imóvel objeto da locação descrita no art. 1°, à empresa **A. I. DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.734.061/0001-67, com sede na rua Mato Grosso, nº 395, centro, no Município de Ivaiporã/PR, para instalação e implantação de neste Município.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins industriais, sob o ramo de calçados, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 30 (trinta) dias para dar inicio as atividades industriais, sob pena de revogação da cessão, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual de locação do imóvel.

Art. 4º - O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2°, *parágrafo único*, desta Lei, será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - As despesas com de água, luz e telefone correrão por conta do cessionário.

Art. 6º - As despesas com a escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (6-3-2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal